ARE 1.541.125/SC

Tema 1.451 de Repercussão Geral: Inadmissibilidade de provas obtidas com violação aos direitos fundamentais da vítima em processos por crimes sexuais

Relator
Ministro Alexandre de Moraes

Votação
Unânime

Voto que prevaleceu
Ministro Alexandre de Moraes

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
18/06/2026

Formato
Presencial

Fatos

M.B.F, então com 21 anos, denunciou ter sido vítima de estupro após ter ingerido involuntariamente substância que retirou seu discernimento. Em 2020, durante seu depoimento na Justiça, a vítima foi submetida, segundo alegou, a humilhações, ofensas de cunho machista e tratamento agressivo por parte do advogado de defesa, sem que houvesse intervenção eficaz do juiz ou do membro do Ministério Público para conter os excessos. O réu foi absolvido por insuficiência de provas, tanto em primeira instância quanto pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, decisões mantidas pelo Superior Tribunal de Justiça. As decisões usaram justamente o depoimento daquela audiência para concluir que havia dúvidas sobre o caso.

Questões jurídicas

1. Quando a vítima é humilhada durante seu depoimento, esse depoimento pode ser usado no processo, ou ele se torna uma prova inválida?
2. Se o depoimento for inválido, isso também anula a sentença e as decisões posteriores?
3. Quem pode pedir a anulação? O próprio acusado, beneficiado pela absolvição, também poderia se aproveitar disso?
4. Toda absolvição baseada nesse depoimento precisa ser anulada, mesmo quando já existem outras provas suficientes?
5. O que deve acontecer com quem permitiu ou praticou a humilhação?

Fundamentos da decisão

1. A Constituição proíbe o uso de provas obtidas com desrespeito a direitos fundamentais.
2. A Justiça não pode aceitar que vítimas de crimes sexuais sofram humilhações ou pressões psicológicas durante o seu depoimento, sendo nula qualquer prova colhida em um ambiente que desrespeite a sua dignidade, honra, intimidade ou integridade psicológica.
3. O depoimento de M.B.F foi colhido nessas condições, impedindo a livre e adequada exposição dos fatos, por isso não pode ser usado como prova.
4. O juiz e os demais participantes do processo têm o dever de garantir o respeito à pessoa que depõe e devem intervir imediatamente para impedir abusos, evitando que o tribunal se torne um espaço de violência institucional e revitimização
5. Quando uma prova é inválida por esse motivo, tudo que dela decorre também é inválido: a sentença e o acórdão precisam ser refeitos.
6. Só a vítima ou o Ministério Público podem pedir essa anulação. O acusado não pode se beneficiar de um erro causado por terceiros para garantir sua própria absolvição.
7. Se a absolvição (ou condenação) já tiver outras provas suficientes e independentes desse depoimento, ela não precisa ser anulada.
8. Quem desrespeitar a vítima nessas situações deve responder disciplinar, civil e criminalmente.
9. Para evitar que isso se repita, as audiências desse tipo devem, com a concordância da vítima, ser gravadas e salvas no processo, em sigilo.

Votação e julgamento

A decisão foi unânime, tanto no caso concreto, quanto na regra fixada para os próximos casos

Voto que prevaleceu: Min. Alexandre de Moraes (Relator).

Voto(s) vencido(s): não há.

Resultado: por unanimidade, o pedido foi aceito.

Resultado do julgamento

O STF, por unanimidade, declarou inválido o depoimento de Mariana Ferrer, colhido em audiência na qual ela foi humilhada, e anulou a sentença e as decisões posteriores que absolveram o acusado com base nesse depoimento. O processo retorna à primeira instância para nova instrução, com outro juiz e outro promotor. Por ter repercussão geral, a decisão fixou os seguintes parâmetros, que passam a valer para todos os processos de crimes sexuais no Brasil:

1. Se a vítima de um crime sexual for humilhada ou desrespeitada durante seu depoimento, por ação ou omissão do juiz, do promotor, do advogado ou de qualquer outra pessoa do processo, esse depoimento não pode ser usado como prova. Além disso, tudo que dele decorrer também será inválido.

2. Só a vítima ou o Ministério Público podem pedir que esse depoimento seja anulado por esse motivo. O próprio acusado não pode usar isso a seu favor.

3. Se a absolvição já tiver outras provas suficientes, que não dependem desse depoimento, a decisão não precisa ser anulada.

4. Quem desrespeitar a vítima nessas situações pode ser responsabilizado, seja com punição administrativa, seja na Justiça civil ou criminal.

5. Em audiências envolvendo casos de crimes sexuais, sempre que a vítima concordar, o depoimento deve ser gravado e guardado no processo, em sigilo.

Classe e Número: ARE 1.541.125/SC

Agenda 2030 da ONU

